

PROCEDIMENTO N.º P04/CPrévia/AMT/2024

Consulta Prévia

Aquisição de Serviços de produção de evento, *streaming* e audiovisuais para a Conferência “Mobilidade Integrada – Eixo Beira Interior”, a decorrer nos dias 17 e 18 de setembro, no Auditório do Teatro Municipal, na cidade da Guarda

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a Objeto do Contrato	4
Cláusula 2. ^a Preço Base.....	4
Cláusula 3. ^a Local da Prestação de serviços.....	5
Cláusula 4. ^a Prazo de Execução do Contrato.....	5
Cláusula 5. ^a Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 6. ^a Preço contratual	6
Cláusula 7. ^a Condições de Pagamento e Faturação	7
Cláusula 8. ^a Revisão de preços.....	7
Cláusula 9. ^a Adiantamentos	8
Cláusula 10. ^a Caução.....	8
Cláusula 11. ^a Gestor do contrato.....	8
Cláusula 12. ^a Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Cláusula 13. ^a Sanções Contratuais	9
Cláusula 14. ^a Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	9
Cláusula 15. ^a Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	10
Cláusula 16. ^a Resolução e Extinção do Contrato	10
Cláusula 17. ^a Elementos do Contrato e Prevalência	10
Cláusula 18. ^a Sigilo e confidencialidade	12
Cláusula 19. ^a Prevenção de conflitos de interesses	13
Cláusula 20. ^a Proteção de dados pessoais	13
Cláusula 21. ^a Publicidade.....	15
Cláusula 22. ^a Notificações e Comunicações	15
Cláusula 23. ^a Contagem de prazos	15
Cláusula 24. ^a Casos omissos	15

Cláusula 25. ^a Foro e Legislação Competente.....	15
Cláusula 26. ^a Entrada em vigor	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 27. ^a Especificações técnicas relativas aos serviços de Audiovisuais	17
Cláusula 28. ^a Especificações técnicas relativas aos serviços.....	19
Técnicos Especializados de Acompanhamento e Assistência à Organização do Evento	19
Cláusula 29. ^a Serviços de aluguer de mobiliário e decoração	19
Cláusula 30. ^a Descrição das Componentes.....	20
Cláusula 31. ^a Plano de Montagens no Grande Auditório do Teatro Municipal da Guarda	23

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, com a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, doravante abreviadamente designada por AMT, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a Aquisição de serviços para a organização, produção e acompanhamento da Conferência “Mobilidade Integrada – Eixo Beira Interior”, a decorrer nos dias 17 e 18 de setembro no Auditório do Teatro Municipal, na cidade da Guarda.

Cláusula 2.^a

Preço Base

- 1 - O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 74.950,00 (setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA nos termos legais em vigor.
- 2 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como sejam despesas com deslocações, transporte, alojamento, encargos com telecomunicações, seguros de acidentes de trabalho.
- 3 - No caso de a proposta apresentar um preço contratual superior ao preço base é imediatamente excluída nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 4 - Em cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, para a fixação do preço base foram considerados os dois orçamentos apresentados, que resultou de uma consulta a 3 (três) entidades.

Cláusula 3.^a

Local da Prestação de serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados no Grande Auditório Municipal da Guarda, e no local onde será servido o jantar, conforme previsto no programa para o dia 17 de setembro, e a ser comunicado pela AMT até dia 10 de setembro.

Cláusula 4.^a

Prazo de Execução do Contrato

- 1 - O prazo de execução do contrato inicia-se na data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação prevendo-se uma duração de 8 dias contínuos, em conformidade com o plano constante da Cláusula do presente caderno de encargos
- 2 - O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura e até à conclusão do objeto contratual pelo Cocontratante ao Contraente Público, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações do Adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, em conformidade com os requisitos e especificações constantes do presente caderno de encargos, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade das melhores práticas;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) Manter sigilo e garantir confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus colaboradores.
- 2 - Caso no decurso da prestação de serviços ocorram danos materiais, deverá o facto ser de imediato comunicado à entidade adjudicante, e o adjudicatário deverá proceder à sua reparação, substituição ou ressarcimento.
- 3 - O adjudicatário deverá ainda, comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMT pagará à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMT.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento e Faturação

- 1 - O adjudicatário emitirá uma fatura única discriminada, após a conclusão dos serviços prestados e de acordo com o presente Caderno de Encargos.
- 2 - O pagamento referido no número anterior será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data de receção da respetiva fatura, e após validação e aceitação da mesma por parte da AMT.
- 3 - Caso a fatura apresentada não seja aprovada pela AMT, por estar desconforme com o contrato, esta comunica tal decisão ao adjudicatário, no prazo de 5 (dias) após a receção, apresentando os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
- 4 - Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, as faturas revestem a forma eletrónica e devem ser remetidas à AMT através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para a Plataforma da Saphety disponível através do link <https://network.saphety.com/fe-pedido-contacto>.
- 5 - Após a aprovação da fatura pela AMT, o pagamento será efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário.
- 6 - O não cumprimento do prazo previsto no n.º 1, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.^a

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.^a
Adiantamentos

No âmbito da presente contratação não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 10.^a
Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.^a
Gestor do contrato

- 1 - Aquando da adjudicação, e para efeitos de acompanhamento e execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, a AMT deverá designar um gestor do contrato.
- 2 - O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, sendo igualmente o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMT.

Cláusula 12.^a
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - Serão da inteira responsabilidade do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2 - Se a AMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário responde por todas as despesas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

- 3 - Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer trabalho executado no âmbito do objeto do contrato, será considerado propriedade da AMT.

Cláusula 13.^a

Sanções Contratuais

- 1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente a cada dia de atraso ou incumprimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (Montante da sanção)} = V \text{ (Valor do contrato)} \times A \text{ (Atraso verificado)} \div X \text{ (Vigência do Contrato)}$$

- 2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da Cláusula 16.^a.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.
- 4 - A aplicação da sanção prevista na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

- 3 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

- 1 - O adjudicatário não pode transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT.
- 2 - A responsabilidade pela execução de todas as prestações dos serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

Cláusula 16.^a

Resolução e Extinção do Contrato

- 1 - Em caso de resolução contratual, quer por parte do adjudicatário, quer por parte da AMT, aquela será regulada pela disciplina constante dos artigos 325.º a 329.º, 332.º a 335.º e 448.º e 449.º do CCP, respetivamente.
- 2 - As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3 - A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Elementos do Contrato e Prevalência

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

- 2 - Consideram-se também integrados no contrato os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que expressamente aceites pela AMT;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos,
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Na execução do contrato observa-se também:
- a) O Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, os quais serão considerados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 4 - Em caso de divergência entre os vários documentos que fazem parte integrante do contrato seguem estritamente as regras que constam dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.
- 5 - Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AMT e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da vigência do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade

decorrente do atraso.

- 6 - A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 18.^a

Sigilo e confidencialidade

- 1 - O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da AMT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à AMT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
- 2 - Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente adjudicação não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela AMT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.^a

Prevenção de conflitos de interesses

- 1 - O adjudicatário declara sob compromisso de honra que não detém, nem deterá, direta ou indiretamente, quaisquer participações sociais ou interesses com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da AMT, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 19.º, por remissão do n.º 5, do artigo 32.º, ambos da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
- 2 - Se ao longo da vigência contratual vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, o adjudicatário compromete-se a informar a AMT desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

Cláusula 20.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - Em virtude da entrada em vigor do contrato, a AMT poderá ter necessidade de disponibilizar ao adjudicatário o acesso a ficheiros contendo dados pessoais, apenas na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do objeto contratual, não tendo o presente contrato por objeto o processamento de dados pessoais.
- 2 - Na situação referida no ponto 1 da presente cláusula, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado de RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de segurança e tratamento de dados pessoais;

- b) Não utilizar os dados pessoais cujo acesso lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas que clara e explicitamente se encontram identificadas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - c) Cumprir e garantir o dever de sigilo profissional relativamente aos dados pessoais a que possa vir ter acesso, não se encontrando autorizado a copiar, na totalidade ou em parte, a alterar o seu conteúdo e/ou a comunicá-los a terceiros mesmo após o termo da vigência do contrato;
 - d) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que, conforme a necessidade, dele necessitam, os quais se comprometem expressamente e por escrito, a garantir a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança implementadas, nos precisos termos a que o adjudicatário se encontra obrigado e a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela AMT;
 - e) Tratar os dados pessoais de forma a garantir a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação accidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;
 - f) Notificar a AMT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a descrição da natureza da violação ocorrida, a descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais e a descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais.
- 3 - Está vedada ao adjudicatário a subcontratação a uma entidade terceira para cumprimento das obrigações resultantes do contrato, salvo autorização da AMT, nos termos da Cláusula 15.^a.

4 - O adjudicatário declara, desde já, que implementou todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o tratamento dos dados cumpra os requisitos específicos em matéria de dados pessoais, nomeadamente no que se refere à segurança do tratamento e à confidencialidade dos dados, assegurando a defesa dos direitos dos seus titulares, no estrito cumprimento e respeito pelos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais decorrentes do RGPD.

Cláusula 21.^a

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização da AMT.

Cláusula 22.^a

Notificações e Comunicações

As notificações e as comunicações serão efetuadas ao longo da vigência contratual de acordo com o regime previsto no CCP.

Cláusula 23.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 24.^a

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.^a

Foro e Legislação Competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

Cláusula 26.^a
Entrada em vigor

O contrato produz efeitos a partir da data da formalização da comunicação da validação dos documentos de habilitação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de produção de evento, *streaming* e audiovisuais para a Conferência “Mobilidade Integrada – Eixo Beira Interior”, a decorrer nos dias 17 e 18 de setembro, no Auditório do Teatro Municipal, na cidade da Guarda.

Cláusula 27.^a

Especificações técnicas relativas aos serviços de Audiovisuais

- 1 - Os serviços de Audiovisuais incluem os serviços de **LiveStreaming** nos seguintes termos:
 - a) Aquisição de serviços técnicos para apoio e transmissão da sessão pública em direto no Website da AMT e outras plataformas identificadas como necessárias pelas entidades participantes no evento (transmissão em streaming), nomeadamente equipamento que permita filmagem e captação de som com elevada qualidade e que permita também a devida transmissão de sinal, via internet, através da plataforma escolhida para o efeito (Youtube, VIMEO ou outro), cujo sinal será incorporado no Website da AMT.
 - b) O(s) equipamento(s) em causa deve(m) ter em consideração as diferentes necessidades para uma transmissão streaming sendo necessário assegurar:
 - i. Qualidade de imagem;
 - ii. Qualidade de som;
 - iii. Ligação à internet própria;
 - iv. Possibilidade de transmissão direta para redes sociais (nomeadamente Youtube).
 - c) O serviço incluirá a gravação dos dois dias de sessão pública entregues em formato completo e, também, em formato editável.

- 2 - Incluem igualmente a **Integração/Output PGM para Sistema de imagem para LCD's existentes no Foyer do auditório** que permita a visualização do programa da Conferência, a transmissão dos painéis e intervenções dos Keynote Speakers e Iluminação ambiente e iluminação adequada a todos os espaços onde ocorrem atividades previstas no programa da Conferência.
- 3 - No que respeita ao **Áudio os serviços** devem garantir um Sistema de som para o auditório (compatível com o equipamento existente no local), superfície de controlo de som, mesa de mistura áudio digital, microfones de lapela ou headsets, microfone de púlpito, microfones emissores de mão e, sem fios, microfones de mesa, outros, microfones necessários, press Box com, pelo menos, 12 (doze) saídas, música ambiente, in-ear para moderadores com ligação à régie, som de sala para cerca de 400 (quatrocentas) pessoas.
- 4 - No âmbito dos serviços **para o palco do auditório e vídeo/apresentações a serem projetadas** devem ser disponibilizados:
 - a) Monitores de conforto para os oradores/palestrantes (dimensões dependentes do espaço do evento);
 - b) Portáteis para gestão de apresentações (PPT ou Keynote);
 - c) Processador de imagem com 4 (quatro) saídas e com/ controlo shotbox;
 - d) Interface profissional para controlo duplo de PowerPoint com ponteiro laser;
 - e) Tablet para apresentador(a)/moderador(a) com ligação à rede wifi local ou dados móveis, entre outros equipamentos que se aferirem como imprescindíveis para a qualidade institucional que se pretende do evento.

Cláusula 28.^a

Especificações técnicas relativas aos serviços Técnicos Especializados de Acompanhamento e Assistência à Organização do Evento

Estes serviços incluem os serviços:

- a) de Hospedeiras/os para apoio geral ao evento;
- b) de profissionais dedicados para a recolha de fotografias e a recolha de vídeo para a realização de vídeos Best Of da Conferência e do jantar, que serão projetados conforme previsto no programa;
- c) técnicos de tradução simultânea em Língua Gestual Portuguesa e de inglês-português, para acompanhar todas as sessões;
- d) para o espaço cultural conforme programa;
- e) de assistência Técnica – Som;
- f) de assistência Técnica - Imagem PPT's e Vídeos;
- g) de assistência Técnica - Realização Multicam;
- h) de assistência Técnica - Operador de Câmara;
- i) de assistência Técnica de imagem, som e câmara no local do jantar conforme programa;
- j) de criação de separadores animados.

Cláusula 29.^a

Serviços de aluguer de mobiliário e decoração

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos inclui, nomeadamente, o fornecimento de Poltronas, mesas baixas palco, logotipo em 3D até 2m, totems para check-in, balcão bengaleiro, parede licra para bengaleiro, *charriots* e cabides, estrado.

Cláusula 30.^a

Descrição das Componentes

Descritivo	Dias	Quantidades
Audiovisuais		
Foyer Imagem		
Monitor LCD Pro 65" UHD / 4K na vertical	2	1
Suporte de LCD de 65" até 75"	2	1
Iluminação ambiente		
Par Led 4x15W a bateria, W-DMX, IP 65 Crome	2	10
Auditório		
Sistema de som		
Mesa de Mistura Áudio digital V11	2	1
Microfone Headset c/ Emissor Bolso EW500 Wireless	2	12
Microfone Emissor de Mão EW500 935 + Recetor	2	3
Mediaplayer música ambiente	2	1
Monição IN-EAR IEM 300	2	2
Intercom		
Intercom Wireless Pack - 4x Beltpack GGO WBPX 32 CH + Antena	2	2
Intercom Headset	2	6
Iluminação		
Barra de Led 12x12W RGBAW+UV	2	14
Par Led 4x15W a bateria, W-DMX, IP 65 Crome	1	10
Imagem		
Monitor 46" Profissional Full HD frameless, alto contraste	2	2
Suporte Monitor Orador c/ inclinação variável	2	2
Mediaserver Powerpoint, PDF e Vídeos	2	3
Comando p/ PPT, PDF e Keynote c/ control duplo de 2 (dois) Servers	2	1
Mediaserver p/ Timer Countdown	2	1
iPad Pro para moderador	2	1
Livecam / Multicam / Streaming		
Mesa de Mistura de Vídeo até 8K e Controlador 2ME	2	1
Control Câmera	2	1
Gravação em Full HD (Vídeo e Áudio)	2	1

Descritivo	Dias	Quantidades
Câmara Studio 6K c/ Tripé, Lente e Comandos	2	2
Cam 4K, Tripod e Lente Fixa -PI Geral e Interprete de L Gestual	2	1
Mediaserver Streaming c/ placa de captura vídeo e áudio	2	1
Assistência Técnica		
Assistência Técnica - Som (12 Horas)	3	2
Assistência Técnica - Imagem PPT's e Vídeos (12 Horas)	3	1
Assistência Técnica - Realização Multicam (12 Horas)	3	1
Assistência Técnica - Operador de Câmara (12 Horas)	3	2
Deslocações para a assistência técnica		
Deslocações	1	
Sistema de Som para o jantar		
Coluna JBL VRX 932 LA	1	
Grave VRX 918S	1	
Mesa de Mistura Áudio digital SI Impact	1	
Microfone Emissor de Mão EW500 935 + Receptor	1	
Microfone de Púlpito ME 36 + MZH 3062	1	
Mediaplayer música ambiente	1	
Estrutura para a alocação do Ministro das Infraestruturas e Habitação, durante do jantar de dia 17 de setembro		
Púlpito em acrílico transparente com base para copo	1	
Assistência Técnica – durante o jantar		
Assistência Técnica - Som (12 Horas)	1	
Assistência Técnica - Iluminação (12 Horas)	1	
Monição IN-EAR IEM 300	1	
Deslocação da equipa técnica – jantar		
Deslocações	1	
MOBILIÁRIO, DECOR E PRODUÇÃO GRÁFICA		
7 (sete) Poltronas e 3 (três) mesas baixas palco	2	1
Logotipo em 3D até 2m	1	1
Totems para check-in	2	4
Balcão bengaleiro	2	1
Parede licra para bengaleiro	2	1
Charriots e cabides	2	1

Descritivo	Dias	Quantidades
COBERTURA FOTOGRAFIA E VÍDEO		
Fotorreportagem		
Teatro Municipal da Guarda	2	
Fotógrafo + equipamentos profissionais	2	
Seleção e tratamento de imagens	2	
Entrega de 20 (vinte) ficheiros em alta qualidade durante o evento	2	
Entrega de 400 (quatrocentos) ficheiros em alta qualidade até 5 (cinco) dias após o evento		
Logística - alojamento + alimentação (deslocação com equipa de vídeo)		
Vídeo-reportagem		
Teatro Municipal da Guarda	2	
Operador de câmara	2	
Equipamento Profissional – (inclui Câmara + Tripé + Gimbal)	2	
Editor vídeo no local do evento	2	
Direitos musicais para digital		
Export de ficheiros para digital		
1 vídeo — 1 min — 17 set	1	
1 vídeo com excertos de discursos — 17 set	1	
1 vídeo — 1 min — 18 set	1	
1 vídeo — 4 min / best of completo — até 3 dias após evento		
Fotorreportagem e vídeo-reportagem jantar – 17 setembro - 19h às 24h	1	
Brutos		
Entrega de todas as imagens em bruto, captadas nos dois dias de evento		
Motion graphics		
Criação de separadores animados a serem projetados durante o evento (inclui oráculos para streaming)		20
Identidade e normas gráficas do evento e da marca cedidos pela AMT Criação de fundos com PiP		1
Linguagem gestual portuguesa e de Inglês-Português, para acompanhar todas as sessões		
Intérprete profissional	3	

Descritivo	Dias	Quantidades
Momento cultural		
17 de setembro	1	
Acolhimento		
Hospedeira/o até 8h	2	6
Farda	2	6
Lavandaria da Farda	1	12
Deslocações para a Guarda do staff do acolhimento		
Stand		
Balcão personalizado (120x215x50) com impressão a uma face		1
Playbike - durante o alinhamento do evento	2	1
Logística	2	1
Honorários da entidade para a organização do evento		
Honorários		
Custo com armazenamento		
Operacionais para montagem e desmontagem	2	5
Deslocações	2	
Alimentação do staff	3	17
Alojamento do staff	3	13

Cláusula 31.^a

Plano de Montagens no Grande Auditório do Teatro Municipal da Guarda

A prestação de serviços deve ocorrer nos seguintes termos:

- a) **Dia 16 de setembro:** Montagens: 9H00; Testes e ensaios: das 15H00 às 23H00;
- b) **Dia 17 de setembro:** Serviço: primeiro dia da Conferência, das 11H30 às 18H00 (inclui ensaios); Montagens: no local onde será servido o jantar, a comunicar oportunamente, a partir das 13H00; Desmontagens: a partir das 23H00;
- c) **Dia 18 de setembro:** Serviço: segundo dia da Conferência, das 08H00 às 18H30; Desmontagens: 18 de setembro de 2024 a partir das 18H30;

- d) **Após dia 18 de setembro:** Produtos da fotorreportagem: entrega de 400 (quatrocentos) ficheiros em alta qualidade até 5 (cinco) dias após o evento;
Produtos da recolha de vídeo: 1 (um) vídeo — 4 (quatro) min / best of completo — até 3 dias após evento.